



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

27/12/19 DOL No 633 Ano 1X

10064
Servido / Mat

LEI Nº 2.460/2019

**ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS
PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE
BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ao piso salarial dos Procuradores Jurídicos do Município de Barbalha/CE, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.308/2017, incidirá o aumento escalonado, do seguinte modo:

I – A partir de 1º de janeiro de 2.020 o salário base terá um aumento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – A partir de 1º de dezembro de 2.020 o salário base terá um aumento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Além dos valores do piso salarial estabelecido nesta Lei, fica assegurado o reajuste anual do salário base dos Procuradores Jurídicos do Município de Barbalha/CE, de acordo com a inflação do ano anterior.

Art. 3º. Ao Procurador Jurídico do Município de Barbalha/CE com curso de especialização, na área do Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, proveniente de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ser-lhe-á proporcionado um Adicional de Gratificação por Titulação - AGT, de natureza permanente, no percentual de 15% (quinze por cento), incidente sobre o salário base, o qual será concedido, automaticamente, no mês de apresentação do competente Certificado.

Art. 4º. Fica extinto 01 (um) cargo de Procurador Jurídico Municipal, criado através da Lei nº 2.164/2015, de 15 de abril de 2015, passando os quadros da Procuradoria Geral do Município a contar com 07 (sete) integrantes da carreira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, 03 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Administrativos Disciplinares devem ser apurados em 60 dias e prorrogáveis por mais 60 dias.

CONSIDERANDO que o prazo legal estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte foi extrapolado em virtude do recesso de fim de ano e da não-prestação de informação pelo servidor investigado que mudou de endereço no curso do processo e não o forneceu à Comissão, dificultando o prosseguimento dos trabalhos.

CONSIDERANDO a obediência ao princípio da legalidade, ao prazo de tramitação estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos de Antonina do Norte (L. Lei 237-97 e ao princípio da ampla defesa e do contraditório.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 010/2018, instaurado pela Portaria nº 147/2018 de 04 de outubro de 2018, a fim de computar suposta irregularidade de assiduidade habitual abandono de cargo pelo servidor público municipal **MARCOS NOBRE FRAZÃO**, brasileiro, professor efetivo, inscrito sob o CPF nº 574.968.193-97, em virtude do excesso de prazo, sem prejuízo da abertura de novo PAD para a regular apuração;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 25 de novembro de 2019.

FRANCISCO EVANDRO ARRAYS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador: ECC1EA2B

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI

LEI Nº 2.460/2019

ESTABELECE O PISO SALARIAL DOS PROCURADORES JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ao piso salarial dos Procuradores Jurídicos do Município de Barbalha/CE, regulamentado pela Lei Municipal nº 2.308/2017, incidirá o aumento escalonado, do seguinte modo:

I – A partir de 1º de janeiro de 2020 o salário base terá um aumento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

II – A partir de 1º de dezembro de 2020 o salário base terá um aumento de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)

Art. 2º. Além dos valores do piso salarial estabelecido nesta Lei, fica assegurado o reajuste anual do salário base dos Procuradores Jurídicos do Município de Barbalha/CE, de acordo com a inflação do ano anterior.

Art. 3º. Ao Procurador Jurídico do Município de Barbalha/CE com curso de especialização, na área do Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, proveniente de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), ser-lhe-á proporcionado um Adicional de Gratificação por Titulação - AGT de

incidente sobre o salário base, o qual será concedido, automaticamente, no mês de apresentação do competente Certificado.

Art. 4º. Fica extinto 01 (um) cargo de Procurador Jurídico Municipal, criado através da Lei nº 2.164/2015, de 15 de abril de 2015, passando os quadros da Procuradoria Geral do Município a contar com 07 (sete) integrantes da carreira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, 03 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador: C375E526

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO

DECRETO Nº 67/2019 BARBALHA/CE, 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a reincorporação de imóvel ao patrimônio público na forma que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

CONSIDERANDO o lote 09, da quadra D-4, do Loteamento Cirolândia – Conjunto Antônio Costa Sampaio, neste Município, foi objeto de doação pelo Município de Barbalha à Sociedade Comunitária de Habitação Popular dos Funcionários do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 41.338.757.0001-77, para distribuição entre os sócios da entidade, na forma do seu estatuto social, conforme escritura pública de doação inter-vivos de 10/12/1992, lavrada nas Notas da 2ª Tabeliã Pública, desta Comarca, fls. 195/196, do livro 129.

CONSIDERANDO que referido imóvel apesar de ter sido adquirido pelo Sr. MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 021.320.324-32, RG nº 20090809607 – SSP/CE, já edificado e sob sua posse, ainda se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade em nome da Sociedade Comunitária de Habitação Popular dos Funcionários do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo, conforme matrícula 3474, livro 2-M, fls. 208.

CONSIDERANDO ser impossível juridicamente a outorga de escritura pública de doação do imóvel acima descrito, pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular dos Funcionários do Hospital Maternidade São Vicente de Paulo em benefício do donatário, em razão de tal entidade se encontrar com situação cadastral baixada por inaptação desde 31/12/2008, conforme consulta ao CNPJ disponível no site da Receita Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reincorporado ao patrimônio público municipal, o lote 09, da quadra D-4, do Loteamento Cirolândia – Conjunto Antônio Costa Sampaio, neste Município, registrado junto ao Cartório do 2º Ofício desta Comarca, conforme matrícula 3474, livro 2-M, fls. 208, medindo 5,00 m (cinco metros) nas linhas de frente e fundos, por 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) nas linhas laterais, perfazendo uma área total de 112,50 m² (cento e doze metros e cinquenta centímetros quadrados), limitando-se ao Norte, com o